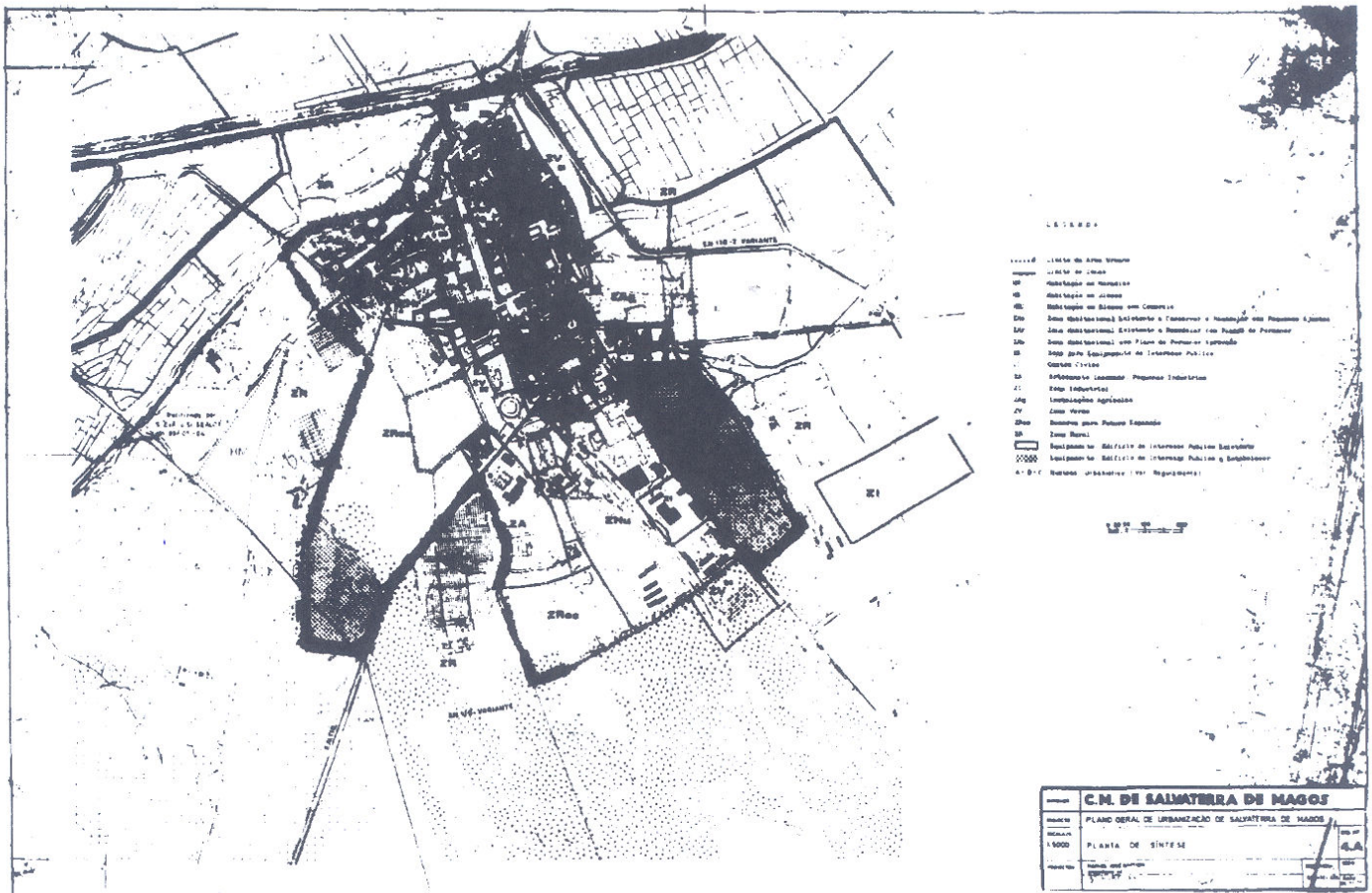


**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Geral de Urbanização de Salvaterra de Magos, com o n.º 03.14.15.04/01-91, em 6-6-91. O referido plano foi aprovado pela portaria do Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 8-11-78, publicada no DR, 2.ª, de 25-11-78, a pp. 7126-7127, e alterado por despacho de 4-7-89

do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no DR, 2.ª, de 10-8-89, publicando-se, em anexo, a planta de síntese correspondente à versão registada, que inclui a alteração referida.

15-6-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.



**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, por despacho de 10-8-82, aprovou o Plano de Pormenor da Zona Poente de Torres Vedras, cujos regulamento e planta se publicam em anexo.

Mais se torna público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo do referido Plano de Pormenor, com o n.º 03.11.14.00/03-92, em 5-6-92.

16-6-92. — O Director-Geral, *Vitor Manuel Carvalho Melo*.

### Regulamento

I — O plano de expansão da zona poente da cidade de Torres Vedras identifica na planta de zonamento e rede viária as seguintes zonas e áreas de equipamento colectivo:

- HA, HA1 e HA2 — Zonas de expansão habitacional (construções agrupadas em blocos de habitação colectiva);
- HC — Zona de expansão mista habitacional e comércio;
- HM1 — Zona de expansão de moradias isoladas;
- HM2 — Zona de expansão de moradias agrupadas;
- RP — Zona rural de protecção;
- V — Zona verde (parque florestal da Várzea).

Bombeiros Voluntários de Torres Vedras;  
Centro comercial;  
Centro cultural;  
Escolas primárias;  
Lar de São José;  
Mercado municipal;

Polícia de Segurança pública;  
Tribunal.

2 — Zona HA (blocos agrupados de habitação colectiva):

Densidade habitacional máxima — 190 hab./ha (a);  
Número máximo de pisos — seis;  
Estacionamento — um automóvel/fogo;  
Logradouro comum (b).

3 — Zona HA1 (blocos agrupados de habitação colectiva):

Densidade habitacional máxima — 190 hab./ha (a);  
Número máximo de pisos:  
Seis junto à margem poente;  
Três junto à margem nascente;

Estacionamento — um automóvel/fogo;  
Logradouro comum (b).

4 — Zona HA2 (blocos agrupados de habitação colectiva):

Densidade habitacional máxima — 250 hab./ha (a);  
Número máximo de pisos — oito;  
Estacionamento — um automóvel/fogo;  
Logradouro comum (b).

5 — Zona HC (habitação colectiva e comércio):

Densidade habitacional máxima — 190 hab./ha (a);  
Número máximo de pisos — seis;